



OFÍCIO GAPRE Nº 328/2026

Assunto: Resposta ao Ofício CMC 069/2026 – Requerimento 016/2026.

**À Sua Excelência, Sr. Felipe Coutinho Martins,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho parabenizá-los pelo exercício da vereança e pelo compromisso demonstrado em prol do bem-estar da população colatinense.

Em atenção ao ofício CMC 069/2026 – Requerimento 016/2026, estamos remetendo os autos do processo administrativo de nº 4119/2026 com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta municipalidade para os devidos fins.

Reiteramos nosso compromisso com o diálogo e a transparência na gestão pública, estando sempre à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Solicito a esta Presidência que as informações ora prestadas sejam levadas a apreciação do edil interessado, oportunidade em que renovamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Colatina, 10 de julho de 2026

RENZO VASCONCELOS
Prefeito



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

À

SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 15.313.362/0001-00

Endereço: Rua Alameda Rio Negro, nº 503, sala 2020, Alphaville Centro Industrial, Barueri/SP – CEP 06454-000

Assunto: Notificação acerca da recusa de aceitação do ticket da PMC por estabelecimentos credenciados e solicitação de informações – Contratos nº 16/2025 e nº 17/2025.

Prezados Senhores,

O **Município de Colatina**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Colatina**, no exercício do dever de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** formalmente essa empresa em razão de fatos que vêm comprometendo gravemente a execução dos **Contratos nº 16/2025 e nº 17/2025**, firmados para a administração e operacionalização do sistema de benefícios concedidos aos servidores municipais por meio de cartão eletrônico.

Tem chegado ao conhecimento desta Administração que **diversos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Colatina-ES deixaram de aceitar o ticket da Prefeitura Municipal de Colatina como forma de pagamento**, alegando, de maneira recorrente, **inadimplência e/ou atraso no repasse dos recursos financeiros por parte da SiconCard Administradora e Serviços LTDA**.

Ressalta-se, de forma expressa e inequívoca, que a **Prefeitura Municipal de Colatina vem cumprindo rigorosamente os prazos contratuais de pagamento**, efetuando os repasses à contratada **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da **emissão da respectiva Nota Fiscal**, em estrita conformidade com o disposto no **item 5.4 dos Contratos nº 16/2025 e nº 17/2025**. Não há, portanto, qualquer inadimplência por parte do Município que possa justificar a interrupção ou restrição da rede credenciada.

O descredenciamento de fato da rede de estabelecimentos, ainda que informal, **impacta de maneira direta, imediata e grave os servidores municipais beneficiários**, que passam a enfrentar dificuldades para utilizar um benefício de natureza alimentar e essencial. Tal situação compromete a finalidade do contrato, fragiliza a confiança no programa e expõe os servidores a constrangimentos indevidos no momento da aquisição de bens essenciais, afetando inclusive sua subsistência e organização financeira.

Além do prejuízo social imposto aos servidores, a recusa generalizada dos estabelecimentos **viola os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da boa-fé objetiva**, uma vez que a manutenção de uma rede credenciada ativa e funcional constitui obrigação central da contratada. A restrição do uso do ticket esvazia o objeto contratual e caracteriza falha relevante na execução do ajuste.

Diante do exposto, o Município de Colatina **DETERMINA** que a **SiconCard Administradora e Serviços LTDA, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento desta notificação, **apresente formalmente:**

- 1. Relação completa de todos os estabelecimentos da rede credenciada no Município de Colatina-ES que deixaram de aceitar o ticket da PMC;**
- 2. Indicação detalhada dos motivos apresentados por cada estabelecimento para a recusa, especialmente no que se refere a alegações de inadimplência ou atraso nos repasses;**
- 3. Informações objetivas acerca das providências adotadas ou a serem adotadas para a imediata regularização da situação e restabelecimento integral da rede credenciada no Município.**

Fica expressamente consignado que a **não prestação das informações no prazo estipulado**, bem como a **não regularização da situação relatada**, ensejará a aplicação das sanções contratuais previstas na **Cláusula Nona dos Contratos nº 16/2025 e nº 17/2025**, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Sem mais para o momento, renova-se a necessidade de **pronta e efetiva atuação da contratada**, tendo em vista a relevância social do benefício e o dever de observância estrita às obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Colatina, 19 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 VERONICA AURICH ARAUJO
Data: 19/01/2026 11:25:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Verônica Aurich Araújo
Fiscal dos Contratos n.º 16/2025 e n.º 17/2025

Autor: **CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA**
Tipo de Processo: **[Digital] Ofício (Externo) - E-OF**
Processo nº **4119/2026**
Atividade: **Analisar Processo**
Resumo da solicitação: **ENCAMINHA CÓPIA DO REQUERIMENTO Nº016/2026,DE AUTORIA DO AUTORIA DO VEREADOR VITOR SOARES LOUZADA**

Realizado por: EDIMAR NATALI MONTEIRO
Enviado de: SECRETARIO
Enviado para: SMGOV/GABINETE DO PREFEITO

Colatina, ES, 9 de Julho de 2026

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 016/2026

Antes da resposta individualizada aos questionamentos formulados no Requerimento nº 016/2026, faz-se necessário esclarecer a estrutura jurídica e financeira da operacionalização do benefício de vale-alimentação.

A execução do serviço envolvia três relações distintas:

1. a relação contratual entre o Município de Colatina e a SICONCARD Administradora e Serviços Ltda., responsável pela administração e operacionalização do benefício;
2. a utilização dos créditos pelos servidores municipais nos estabelecimentos integrantes da rede credenciada; e
3. a liquidação financeira das transações realizadas pelos servidores, mediante pagamento da administradora aos estabelecimentos comerciais credenciados.

Os valores devidos aos estabelecimentos comerciais não eram pagos diretamente pela Prefeitura Municipal de Colatina. A obrigação de liquidar as transações realizadas com os cartões era da SICONCARD perante os comerciantes integrantes de sua rede, de acordo com as condições de credenciamento e de operação estabelecidas entre a administradora e cada estabelecimento.

Essa circunstância, entretanto, não afastava o dever do Município de fiscalizar a execução dos Contratos nº 016/2025 e nº 017/2025. A manutenção de uma rede credenciada ativa, regular, suficiente e funcional constituía elemento essencial do objeto contratado, pois a recusa dos cartões por comerciantes poderia comprometer a efetiva utilização do benefício alimentar pelos servidores.

Os registros financeiros municipais demonstram que a Prefeitura cumpriu suas obrigações perante a SICONCARD. Conforme consignado na Notificação Administrativa expedida à contratada, o Município vinha realizando os pagamentos no prazo contratual de até 30



dias, contado da emissão da respectiva nota fiscal, em conformidade com o item 5.4 dos Contratos nº 016/2025 e nº 017/2025.

Não foi identificada, portanto, inadimplência da Prefeitura que pudesse justificar eventual atraso da administradora perante os estabelecimentos credenciados.

Ao tomar conhecimento de que diversos estabelecimentos comerciais teriam deixado de aceitar o cartão da Prefeitura, alegando atraso ou inadimplência da SICONCARD, o Município exerceu seu dever de acompanhamento e fiscalização contratual e notificou formalmente a empresa.

Na Notificação Administrativa, a SICONCARD foi instada a apresentar, no prazo máximo e improrrogável de 48 horas:

1. a relação completa dos estabelecimentos credenciados no Município de Colatina que haviam deixado de aceitar o cartão;
2. os motivos apresentados por cada estabelecimento para a recusa, especialmente quanto às alegações de inadimplência ou atraso nos pagamentos; e
3. as providências adotadas ou programadas para a imediata regularização da situação e para o restabelecimento integral da rede credenciada.

A empresa também foi expressamente advertida de que a ausência de resposta ou de regularização poderia ensejar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona dos Contratos nº 016/2025 e nº 017/2025, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais.

Os referidos contratos, celebrados em caráter emergencial, vigoraram de 19 de março de 2025 a 19 de março de 2026. Não houve prorrogação ou renovação, em observância à vedação prevista no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paralelamente, a Administração já havia instaurado, em 06 de novembro de 2025, o Processo Administrativo nº 25770/2025, destinado à contratação regular de nova empresa especializada na administração, no fornecimento e no gerenciamento dos cartões de vale-alimentação.

Esse processo foi aberto mais de quatro meses antes do término dos contratos com a SICONCARD, evidenciando que a Administração adotou providências antecipadas para substituição da contratação emergencial.

O Processo Administrativo nº 25770/2025 originou o Pregão Eletrônico nº 013/2026. Conforme o último andamento constante dos autos, o certame se encontra na fase externa, especificamente na etapa de classificação e julgamento das propostas, tendo sido submetidas à Procuradoria-Geral do Município questões jurídicas relacionadas à aceitabilidade e à exequibilidade das propostas apresentadas.



A análise jurídica foi concluída, acompanhada de ratificação, e o processo foi devolvido à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas em 08 de julho de 2026 para prosseguimento das providências administrativas.

A contratação da nova operadora ocorrerá após a conclusão do julgamento, das eventuais fases recursais, da adjudicação, da homologação e das demais formalidades exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Durante o período de transição, para impedir qualquer interrupção do benefício, o Município passou a realizar o pagamento do vale-alimentação em pecúnia, por meio de folha específica e separada da folha remuneratória principal, como esclarecido ao TCEES e a Câmara Legislativa, na resposta ao Requerimento nº 095/2026.

Feitos esses esclarecimentos, passam-se às respostas individualizadas.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

1. Informar, de forma detalhada, qual é a situação atual dos pagamentos aos estabelecimentos credenciados que aceitavam o ticket alimentação

Os Contratos nº 016/2025 e nº 017/2025, celebrados com a SICONCARD, encerraram-se em 19 de março de 2026 e não foram prorrogados ou renovados.

Desde o encerramento contratual, não são realizadas novas operações de vale-alimentação por intermédio da SICONCARD com fundamento nesses instrumentos.

Eventuais valores ainda reclamados por estabelecimentos comerciais referem-se, em princípio, a transações realizadas durante o período de vigência dos contratos.

O encerramento da vigência contratual não extingue obrigações financeiras regularmente constituídas durante a execução do serviço. Assim, eventual pagamento ainda devido aos estabelecimentos permanece sob responsabilidade da SICONCARD, observados os registros de cada operação e as condições de credenciamento mantidas entre a empresa e os comerciantes.

A Prefeitura não realiza diretamente esses pagamentos nem possui acesso automático à movimentação financeira individual entre a administradora e cada estabelecimento. O Município, contudo, mantém a competência para fiscalizar os fatos ocorridos durante a vigência, cobrar esclarecimentos, exigir regularização e apurar eventual descumprimento contratual.

A documentação disponível confirma a existência de relatos de atraso, mas não apresenta levantamento consolidado que permita afirmar a quantidade exata de estabelecimentos ainda credores, os valores individualmente pendentes ou a situação atual de cada operação.



2. Esclarecer se houve, de fato, atrasos nos pagamentos da empresa administradora aos estabelecimentos comerciais

A Administração recebeu relatos recorrentes de estabelecimentos comerciais que teriam deixado de aceitar o cartão da Prefeitura, sob a alegação de inadimplência ou atraso da SICONCARD na liquidação das transações realizadas.

Esses relatos foram considerados suficientemente relevantes para justificar a expedição de Notificação Administrativa formal à contratada (juntada aos autos).

A notificação registrou que a situação poderia comprometer gravemente a execução contratual, pois a recusa do cartão atingia diretamente os servidores e restringia a utilização de benefício de natureza alimentar.

Deve-se esclarecer, contudo, que os documentos disponíveis não permitem afirmar que todos os estabelecimentos credenciados tenham sido afetados ou que tenha ocorrido inadimplemento generalizado em toda a rede.

O que se pode afirmar é que houve relatos concretos e recorrentes de atraso ou inadimplência, formalmente reconhecidos pela Administração para fins de fiscalização e exigência de providências.

Também se esclarece que não foi identificada inadimplência da Prefeitura perante a administradora. Os pagamentos municipais foram realizados durante a vigência contratual, não havendo elemento que permita atribuir os atrasos relatados à falta de pagamento do Município.

3. Informar se o Município possui registros formais, notificações ou reclamações de estabelecimentos relacionadas aos atrasos, indicando quantidade e período

Apesar de Município não ter recebido registro formal da situação, por meio dos estabelecimentos credenciados, materializou a Notificação Administrativa encaminhada à SICONCARD em razão da notícias de recusa de aceitação do cartão por estabelecimentos integrantes de sua rede.

O documento registra que diversos comerciantes localizados no Município deixaram de aceitar o cartão, alegando atraso ou inadimplência da administradora.

A notificação, entretanto, não apresentou a quantidade exata de estabelecimentos envolvidos nem individualizou todas as datas, os valores e os períodos das transações reclamadas, devido ao fato de a Administração não ter recebido formalmente essas notificações.

4. Detalhar as obrigações contratuais da administradora quanto aos pagamentos aos estabelecimentos e informar se os prazos foram integralmente cumpridos



A SICONCARD tinha a obrigação de assegurar a adequada operacionalização do benefício e a manutenção de rede credenciada ativa, regular e funcional durante toda a execução contratual.

Essa obrigação compreendia, entre outros deveres:

1. manter estabelecimentos aptos a aceitar os cartões;
2. processar regularmente as transações realizadas pelos servidores;
3. assegurar o funcionamento dos sistemas de pagamento;
4. manter canais de atendimento aos beneficiários e comerciantes;
5. solucionar falhas operacionais;
6. preservar a continuidade da rede credenciada; e
7. liquidar os valores das operações realizadas nos estabelecimentos.

A Notificação Administrativa consignou expressamente que a manutenção de rede credenciada ativa e funcional constituía obrigação central da contratada e que a recusa generalizada do cartão poderia esvaziar o próprio objeto do contrato.

O prazo de até 30 dias previsto no item 5.4 dos Contratos nº 016/2025 e nº 017/2025 dizia respeito ao pagamento efetuado pelo Município à SICONCARD, contado da emissão da nota fiscal.

Esse prazo não se confunde com o prazo de liquidação das transações entre a SICONCARD e os estabelecimentos credenciados. Os prazos específicos aplicáveis aos comerciantes decorriam dos instrumentos de credenciamento, regulamentos operacionais ou ajustes mantidos entre a administradora e cada estabelecimento.

Diante das reclamações apresentadas e da notícia de recusa dos cartões, não é possível afirmar que os prazos tenham sido integralmente cumpridos em todas as operações. A verificação conclusiva dependeria da análise individual da data de cada transação, do prazo de pagamento aplicável e do respectivo comprovante de liquidação.

5. Informar se o Município notificou oficialmente a empresa, quais providências foram adotadas e se houve aplicação ou previsão de sanções

Sim. O Município notificou oficialmente a SICONCARD em razão dos relatos de recusa do cartão e de atraso nos pagamentos aos estabelecimentos credenciados.

Na notificação, a empresa recebeu prazo máximo e improrrogável de 48 horas para:

1. apresentar a relação completa dos estabelecimentos que haviam deixado de aceitar o cartão;
2. informar os motivos apresentados por cada estabelecimento para a recusa; e
3. indicar as providências adotadas para a regularização da situação e o restabelecimento da rede.



A SICONCARD também foi advertida de que a ausência de resposta ou de regularização poderia resultar na aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona dos Contratos nº 016/2025 e nº 017/2025.

As providências adotadas pelo Município, portanto, incluíram:

- formalização da ocorrência pela fiscalização contratual;
- expedição de notificação administrativa;
- fixação de prazo para resposta;
- exigência de identificação dos estabelecimentos afetados;
- cobrança de esclarecimentos;
- exigência de providências corretivas;
- advertência quanto à aplicação de penalidades; e
- preservação da possibilidade de adoção de outras medidas administrativas e legais.

6. Esclarecer a postura do Município, as medidas administrativas adotadas e os prazos estabelecidos para solução

A postura do Município foi de acompanhamento, fiscalização e cobrança de providências, não havendo tolerância ou omissão diante das reclamações recebidas.

A Administração:

1. recebeu e analisou os relatos;
2. verificou que a recusa dos cartões poderia comprometer a finalidade do contrato;
3. certificou que os pagamentos municipais à contratada estavam regulares;
4. notificou formalmente a SICONCARD;
5. fixou prazo improrrogável de 48 horas para manifestação;
6. exigiu informações detalhadas sobre os estabelecimentos afetados;
7. cobrou a regularização e o restabelecimento da rede; e
8. advertiu a empresa quanto à possibilidade de aplicação de sanções.

Como os contratos se encerraram em 19 de março de 2026, não são atualmente geradas novas operações pela SICONCARD no âmbito municipal.

A atuação administrativa passa a concentrar-se na apuração e cobrança de eventuais obrigações remanescentes decorrentes de transações realizadas durante a vigência.

O prazo inicialmente estabelecido para resposta e apresentação das providências foi de 48 horas. A solução financeira de cada operação, entretanto, depende da identificação da transação, do valor, do prazo aplicável e da comprovação de pagamento pela empresa.

7. Informar se existe estudo ou análise para rescisão, substituição da administradora ou realização de nova licitação



Não houve necessidade de rescisão antecipada dos Contratos nº 016/2025 e nº 017/2025, pois ambos alcançaram seu termo final em 19 de março de 2026 e não foram prorrogados.

A substituição da contratação emergencial, contudo, já vinha sendo providenciada antes mesmo do encerramento dos contratos.

Em 06 de novembro de 2025, a Administração instaurou o Processo Administrativo nº 25770/2025, destinado à contratação regular de empresa especializada na administração, no fornecimento e no gerenciamento dos cartões de vale-alimentação.

O processo originou o Pregão Eletrônico nº 013/2026.

Conforme o último andamento constante dos autos, o certame se encontra na fase externa, especificamente na etapa de classificação e julgamento das propostas.

Durante essa etapa, surgiram questões técnicas e jurídicas relacionadas à aceitabilidade e à exequibilidade das propostas apresentadas, o que motivou o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Município.

A Procuradoria emitiu parecer jurídico, posteriormente ratificado. Em 08 de julho de 2026, o processo foi devolvido à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para prosseguimento.

A contratação da nova empresa ocorrerá após a conclusão da etapa de julgamento, a apreciação de eventuais recursos, a adjudicação, a homologação e o cumprimento das demais formalidades legais.

8. Informar o cronograma estimado de substituição e as medidas para impedir prejuízos durante a transição

O procedimento destinado à nova contratação foi iniciado em 06 de novembro de 2025, antes do término dos contratos com a SICONCARD.

O cronograma administrativo pode ser resumido da seguinte forma:

- **06/11/2025:** instauração do Processo Administrativo nº 25770/2025;
- **2026:** publicação e processamento do Pregão Eletrônico nº 013/2026;
- **junho e julho de 2026:** análise técnica e jurídica de questões relacionadas à aceitabilidade e à exequibilidade das propostas;
- **07/07/2026:** emissão do parecer jurídico;
- **08/07/2026:** retorno do processo à Secretaria requisitante com o parecer e sua ratificação;
- **fase atual:** classificação e julgamento das propostas, com prosseguimento administrativo após a manifestação jurídica;



- **etapas seguintes:** conclusão do julgamento, eventuais recursos, adjudicação, homologação, formalização contratual e implantação da nova operação.

Por ainda existirem etapas administrativas e eventualmente recursais, não é juridicamente prudente indicar uma data exata para a assinatura do contrato.

A Administração dará prosseguimento prioritário ao procedimento, respeitando os princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

Para impedir prejuízo aos servidores durante a transição, o Município passou a pagar o vale-alimentação em pecúnia, por meio de folha específica e apartada da folha remuneratória principal.

A medida garantiu:

1. a continuidade do benefício alimentar;
2. a ausência de interrupção financeira aos servidores;
3. a independência temporária de operadora de cartões;
4. a inexistência de novas transações perante a rede SICONCARD após o encerramento contratual; e
5. tempo para que a nova contratação seja concluída com segurança técnica e jurídica.

Quanto aos estabelecimentos credenciados, eventuais valores relativos a transações realizadas durante a vigência permanecem sob responsabilidade da SICONCARD, sem prejuízo das medidas de fiscalização, cobrança e eventual responsabilização.

9. Encaminhar contratos, termos aditivos, notificações, pareceres e demais documentos relacionados

Informa-se que os seguintes documentos:

- Contrato nº 016/2025;
- Contrato nº 017/2025;
- Termo Aditivo nº 01 do Contrato nº 016/2025;
- Termo Aditivo nº 01 do Contrato nº 017/2025;

bem como outros documentos relativos à contratação emergencial da SICONCARD, já foram encaminhados ou disponibilizados à Câmara Municipal por ocasião da resposta ao Requerimento nº 095/2026, igualmente de autoria do Vereador Vitor Soares Louzada.

Na resposta anterior foram prestadas informações e disponibilizados documentos referentes:

1. ao Processo Administrativo nº 003315/2025;



2. à justificativa da contratação emergencial;
3. ao fundamento legal da dispensa;
4. aos pareceres jurídicos;
5. à vigência dos contratos;
6. à inexistência de prorrogação;
7. aos termos aditivos;
8. aos valores contratados e pagos;
9. ao encerramento da contratação; e
10. às providências adotadas para continuidade do benefício.

Para evitar duplicidade documental e reprodução desnecessária de elevado volume de arquivos, tais documentos podem ser consultados no conjunto encaminhado em resposta ao Requerimento nº 095/2026.

Sem prejuízo disso, a Câmara Municipal poderá solicitar nova disponibilização ou acessar os autos administrativos, caso entenda necessário.

CONCLUSÃO

Os fatos que motivaram o Requerimento nº 016/2026 referem-se a relatos de atraso da SICONCARD nos pagamentos devidos aos estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada.

Não foi identificada inadimplência da Prefeitura perante a empresa administradora. Ao contrário, a documentação registra que o Município cumpriu os prazos de pagamento estabelecidos nos Contratos nº 016/2025 e nº 017/2025.

Diante das notícias de recusa do cartão, a SICONCARD foi formalmente notificada, recebeu prazo de 48 horas para prestar informações e apresentar providências e foi advertida quanto à possibilidade de aplicação de sanções contratuais.

Os contratos emergenciais encerraram-se em 19 de março de 2026 e não foram renovados.

A contratação da nova operadora tramita no Processo Administrativo nº 25770/2025, instaurado em 06 de novembro de 2025. O Pregão Eletrônico nº 013/2026 encontra-se, conforme o último andamento, na fase de classificação e julgamento das propostas, após emissão e ratificação de parecer jurídico, tendo os autos retornado à Secretaria requisitante em 08 de julho de 2026 para prosseguimento.

Durante o período de transição, a Administração assegurou a continuidade do vale-alimentação mediante pagamento em pecúnia, evitando prejuízo aos servidores enquanto são concluídas as etapas necessárias à nova contratação.



Por fim, os contratos, termos aditivos e demais documentos relativos à contratação emergencial já foram disponibilizados à Câmara na resposta ao Requerimento nº 095/2026, também de autoria do mesmo Vereador.

EDIMAR NATALI MONTEIRO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por:
EDIMAR NATALI MONTEIRO
CPF: ***.466.377-**
Data: 09/07/2026 10:22:28 -03:00

noPaper

